



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 127/2025

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
SUBSTITUTIVO N.º 001/2025, AO PROJETO DE LEI N.º
043/2025, de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **SUBSTITUTIVO N.º 001/2025, AO PROJETO DE LEI N.º. 043/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO.

DA LEGALIDADE

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 10 – 34 – 65 – 107 da Lei Orgânica Municipal, e 155, DO Regimento Interno e Parecer Jurídico, amparado, portanto, na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

Art. 107. São tributos municipais os impostos as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

REGIMENTO INTERNO - QUORUM

Art. 154. Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (mínimo de 9 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

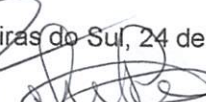
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de novembro de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

APROVADO e/ou **REJEITADO**
p/ **UNANIMIDADE** p/ **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 24 / 11 / 2025

Gilmar Zocche
Consultor Legislativo



JUVENIA VIOLA
Presidente do Conselho Municipal

PREÂMBULO

DA LEGALIDADE

CONCLUSÃO

LEONARDO LUIS PANATO

RODRIGO ROCHA GURILLO

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 029/2025

DIA 24/11/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 049/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 052/2014 – REGULAMENTO A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E REVOGA A LEI N.º 027/2023. Baixado á CCJ e COUSP, em 17/11/2025. Após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – TRAMITAÇÃO. SUBSTITUTIVO N.º 001/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 043/2025, AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SÚMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER VIVOS"- ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICO. Baixado á CCJ e CFO, em 17/11/2025. Após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO – TRAMITAÇÃO. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "Gilmar Zocche" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Srs Vereadores presentes.**

RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator